LEI N° 1.605, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.988

REAJUSTA GRATIFICAÇÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar a gratificação das Secretárias da Rede Municipal de Ensino, obedecendo-se os seguintes critérios:

A - Escola de 06 a 15 turmas..... Cr$ 5.000,00
B - Escola de 16 a 30 turmas .....Cr$ 8.000,00
C - Escola de 31 .....acima Cr$ 10.000,00

Parágrafo Único - As auxiliares de secretaria perceberão como gratificação, 5% (cinco por cento) sobre o salário base.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Outubro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 20 de setembro de 1.988.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Alda Fernandes de Lima
CHEFE DE GABINETE

Moisés Rodrigues Naves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Wellington Santos Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Alírio Gomes Pereira Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COODENAÇÃO

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CH/GAB/ERB.